



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO Nº. 09 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA O EXERCICIO DE 2014

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacú, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IZABEL ALICE CARBONARI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº 253, centro, na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.910.033/0001-22, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sra Izabel Alice Carbonari**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli nº. 253 cidade de Ipuacú, portador do CPF nº 349.899.002/00 Rg 5.716.596 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 02/2014 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 02/2014 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de forma parcelada de mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental conforme especificação e descrição no relatório de itens vencidos por fornecedores do processo Modalidade Pregão Presencial PREF N. 02/2014.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.
2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuacú - SC, no período de vigência do contrato.
3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 02/2014 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 02/2014 do Município de Ipuacú – SC.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura 20 de janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o ultimo ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de **até R\$ 23.950,00. (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental contratadas, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

O pagamento será efetuado em nome da **Empresa IZABEL ALICE CARBONARI – ME , Banco Sicoob praça de pagamento Ipuacu, Agência 3075-9 Conta Corrente nº. 03998-5**

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2014:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
05 - Secretaria de Educação	15	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	16	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	15	33.90.00.00
- Secretaria de Educação	16	33.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

- 1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;
- 1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental que entregar;
- 1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);
- 1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

- 2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

- 1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuacu - SC;
- 1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;
- 1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo máximo de três dias úteis após o pedido, assumindo o custo do transporte, e, no local indicado pela, Secretaria de Educação Ipuacu - SC.

2 - DA CONTRATANTE

- 2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacú - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacú – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Ipuacú – SC. CNPJ n. 95.993.028/0001-83

Rua Zanella n. 818, Centro. Ipuacú – SC. Cep 89.832-000.

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREFE n. 02/2014 na modalidade Pregão Presencial PREFE n. 02/2014, do Município de Ipuacu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas .

Ipuacu – SC, 21 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

CONTRATADA: **IZABEL ALICE CARBONARI – ME** Resp. Legal - **Izabel Alice Carbonari** _____

•

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

Faciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização